



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampus, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629.0001-60

A Sr.ª:

ESTELIANE MARIA DE SOUSA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, encaminhamos a essa Comissão de Licitação, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

CHORÓ-CE, 19 de julho de 2019.

*Francisco Elcimar Lúcia Ribeiro*  
FRANCISCO ELCIMAR LÚCIA RIBEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629 0001-60

### ANEXO

#### 1 - OBJETO

**1.1. LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, conforme as quantidades e especificações técnicas do item 15.1 anexadas deste Termo de Referência.**

#### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação dos serviços, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender às necessidades da câmara municipal de Choró, devido à insuficiência da frota de veículos próprios do órgão contratante e devido à necessidade de deslocamento dos Vereadores e funcionários do Poder Legislativo de Choró na sede e viagens interurbanas, visando a o prosseguimento das ações legislativas.

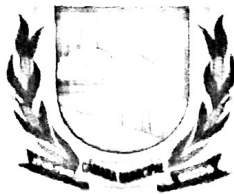
#### 4. DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, conforme o prazo de validade do contrato, que será de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo a Câmara Municipal recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- II. Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Câmara Municipal de Choró, transportadas no veículo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- IV. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- V. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

*Eluimar*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629.0001-60

- VI. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- VIII. Disponibilizar o veículo no prazo de no prazo de 05 (cinco) contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo a ser disponibilizado. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;
- IX. Permitir, a qualquer momento, à Administração, realizar inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- X. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XI. O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;
- XII. O veículo deverá apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício de 2018/2019, inclusive taxas e multas;
- XIII. As despesas de lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- XIV. A quilometragem rodada é livre e sem limite;
- XV. O veículo ficará à disposição da Administração Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 30 (trinta) dias do mês;
- XVI. Os serviços serão pagos pelo valor da locação mensal.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A Câmara Municipal poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, **por ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

### 6 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a realização dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de dispensa, do termo de Referências, e da proposta de preços da licitante considerada vencedora.

*original*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Av. João Paracampas, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629.0001-60

6.2. O Contrato resultante da presente dispensa terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e os serviços deverão ser executados FORMA PARCELADA, mensalmente de acordo com a ordem de serviço.

### **7 – LOCAL E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS.**

7.1. A prestação dos serviços deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora da Despesa;

7.2. Os serviços realizados que não atender às exigências colocadas pela contratante ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço deverá ser novamente executados, se solicitado, pelo Contratante no prazo de estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

7.3. O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

### **8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

### **9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

### **10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.**

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Choró, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que solicitado;

10.3. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como com as despesas de manutenção do veículo;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

*Revisão*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampas, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438 1273 - CNPJ: 01.684.629 0001-60

**10.6.** O contratado não poderá subcontratar parcela mais relevante que o valor do objeto a ser contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, vedada a subcontratação na sua totalidade o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros;

10.6.1 Ao ser convocado para assinatura do termo contratual o licitante deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, relação de disponibilidade de veículos que trata o item acima.

**10.7.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**10.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante

**10.9.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 11- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviço.

**11.2.** Designar servidor para proceder o recebimento dos serviços;

**11.3.** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

**11.4.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

11.4.1. Os serviços serão pagos pelo valor da locação mensal.

**11.5.** Se responsabilizará pela despesas relativas a combustível e motorista.

### 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo em(02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Câmara;

**12.2.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO:** O contratado não poderá subcontratar parcela mais relevante que o valor do objeto a ser contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, vedada a subcontratação na sua totalidade o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros.

### 14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

### 15. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

15.1 As propostas deverão obedecer às especificações e quantitativos fixados pela Administração, conforme abaixo:

*Elcimer*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Item	Especificação	Und	Quant
1	Locação de 01 (um), veículo tipo passeio (sedan / hatch), capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, motor potência mínima de 1.000 CC, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), para realizar viagens, na sede e intermunicipal a disposição da câmara municipal de Choró, de segunda a sexta, (com quilometragem livre / combustível e motorista por conta da contratante)	Mês	05

*Francisco Elcimar Lúcia Ribeiro*  
FRANCISCO ELCIMAR LUSIA RIBEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA